



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

# CONTRATO

# E

# EXTRATO

CNPJ: 14.263.859/0001-06  
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – BAIRRO CENTRO  
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
CNPJ: 14.263.859/0001-06  
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – CENTRO  
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO Nº 007/2021**  
**PREGAO PRESENCIAL 037/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 901/2020**

Prefeitura do Município de Rio de Contas, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas, neste ato representado pelo prefeito municipal, o senhor CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 3686201-07 SSP/BA, CPF 397.477.605-25, residente e domiciliado na Rua Waldemar Souto, nº 30, Bairro Sossego, Rio de Contas - Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa OXITOTAL COMÉRCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.454.438/0001-38, com sede na Rua Formosa, nº 395, A, Bairro Felícia, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.055-275, representada pelo Sr. Ruy Sorares de Oliveira, portador do Documento de Identidade nº 0222345276 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 252.676.395-91, residente e domiciliado na Rua Pastor Arthur de Souza Freire, nº 134, Apto 901, Candeias, Vitória da Conquista, BA, CEP: 45.028-738, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

**1 - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 – Constitui o objeto da presente licitação é a recarga de cilindros de oxigênio medicinal para atender as necessidades do Hospital Municipal, SAMU e Unidades Básicas de Saúde, deste município, sob o regime de menor preço por item.

**2 - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente contrato vigorará da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

2.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento;

**3 - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 101.250,00 (Cento e um mil, duzentos e cinquenta reais), resultante das quantidades constantes da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 037/2020, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

**Parágrafo Único** – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, para o fornecimento.

3.2 - O pagamento equivale a recarga de cilindro de oxigênio medicinal, especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo I do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 037/2020.

3.3- O pagamento será efetuado pela Administração Municipal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos produtos do período, mediante a apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor da contratação.

3.4. – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

3.5 - Não será aceita Nota Fiscal antecipada à entrega dos produtos, objeto dessa licitação, como forma de adiantamento de pagamento de futura obrigação.

3.6 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA**.

3.7 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à **CONTRATADA**, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
CNPJ: 14.263.859/0001-06  
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – CENTRO  
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

3.7.1 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

#### **4 – ORIGEM DOS RECURSOS**

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

**UO: 32001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATIVIDADE: 2011 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

2012 - MANUTENÇÃO DO CENTRO E POSTOS DE SAÚDE

2013 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

2014-MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE – PAB

2053 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU

2118 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0102.002, 0114.014

#### **5 - DAS RESPONSABILIDADES**

##### **5.1 - DA CONTRATADA:**

5.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

5.1.4 - Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

5.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

5.1.6 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

##### **5.2 – DA CONTRATANTE:**

5.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Terceira, às obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

5.2.2 - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato

5.2.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.2.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato;

#### **6 – DAS PENALIDADES**



6.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

6.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

6.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

6.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

6.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

6.1.3.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

6.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição. os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

## **7 – DA RESCISÃO**

7.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada multa rescisória.

7.1.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito do Município de Rio de Contas nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o município; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação.

7.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
CNPJ: 14.263.859/0001-06  
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – CENTRO  
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

7.2.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 8 – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1 – A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico - financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto, tudo em conformidade com o Art. 65º, da Lei Federal Nº 8.666 / 93 e suas alterações posteriores.

### 9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no serviço contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

9.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

### 10 – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste Contrato.

10.2 - E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 02 (Duas) vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (Duas) testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo um via para a CONTRATADA, um parte para a CONTRATANTE.

Rio de Contas, 06 de janeiro de 2021.

*Cristiano C. de Aguiar*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
CONTRATANTE

*[Assinatura]*  
OXITOTAL COMÉRCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA,  
CNPJ nº 03.454.438/0001-38  
CONTRATADA

03.454.438/0001-

OXITOTAL COM. DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SER  
RUA FORMOSA, 295, BAIRRO IPANEMA  
I.E. 51.815.000-ME - CEP. 45.055-275  
VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

Testemunhas:

1. *Manuella Lemos Barros*  
CPF: *071.295.255-17*

2. *[Assinatura]*  
CPF: *046.702.165-21*

03.454.438/0001-38

OXITOTAL COM. DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA  
RUA FORMOSA, 295, BAIRRO IPANEMA  
I.E. 51.815.000-ME - CEP. 45.055-275  
VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
CNPJ: 14.263.859/0001-06  
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – CENTRO  
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2020.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 901/2020.**

---

**OBJETO:** Recarga de cilindros de oxigênio medicinal para atender as necessidades do Hospital Municipal, SAMU e Unidades Básicas de Saúde, deste município.

---

**Contratante: Prefeitura Municipal de Rio de Contas - BA.**

**Contratada: OXITOTAL COMÉRCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS  
INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ: 03.454.438/0001-38  
ENDEREÇO: Rua Formosa, nº 395, A, Bairro Felícia, Vitória da Conquista - BA,  
CEP: 45.055-275**

**Valor do Contrato: R\$ 101.250,00 (Cento e um mil, duzentos e cinquenta reais).**

**Data da Assinatura: 06/01/2021**

**Validade: 31/12/2021**



**PREGÃO PRESENCIAL 037/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 901/ -2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**

**ANEXO I**

**ANEXO I- PROPOSTA DE PREÇOS -READEQUADA**

**OBJETO : Recarga de cilindros de Oxigênio Medicinal para atender as necessidades do Hospital Municipal, SAMU, e unidades Básicas de Saúde, Município de Rio de Contas.**

**LOTE 01-UNICO**

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	M³	Recarga de Cilindro Oxigênio 10m³	WM	3.000	27,00	81.000,00
02	M³	Recarga de Cilindro Oxigênio 1 M3	WM	100	90,00	9 000,00
03	M³	Recarga de Cilindro Oxigênio 2,5m3	WM	125	90,00	11.250,00
<b>VALOR TOTAL LOTE</b>						<b>R\$ 101.250,00</b>

**VALOR TOTAL LOTE: R\$ 101.250,00 ( Cento e Hum Mil, Duzentos e Cinquenta Reais )**

**VALIDADE DA PROPOSTA= 60 DIAS**

**DECLARO QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ENCONTRA-SE INCLUIDOS TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, TAIS COMO: TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, E CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS, SEGUROS, INSUMOS, PRODUTOS, MATERIAIS, TRANSPORTES E OS DEMAIS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FORNECIMENTO..**

**VITORIA DA CONQUISTA-BA., 08 DEZEMBRO 2020**

**OXITOTAL COM DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 03.454.438/0001-38**

**RUY SOARES DE OLIVEIRA  
CPF-252.676.395-91-PROCURADOR**

OXITOTAL- COMERCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 03.454.438/0001-38 TEL: 51 815 000 445  
RUA FORMOSA Nº 245 BAIRRO IPANEMA VITORIA DA CONQUISTA-BA. CEP: 45055-077  
Fone/fax: 77 3422-2646 / 3422-1124  
E-mail: oxitotal@yahoo.com.br

